



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00147/2025

Considerando o disposto no art. 78 e 79 e 74 inciso IV da Lei n. 14.133/2021, E Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.o município de Catingueira-PB, torna público através de sua agente de contratação, nomeada através da Portaria nº 06 de 02 de Janeiro de 2025, que se acha aberta na sala de licitação CREDENCIAMENTO N° 008/2025, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

I DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, INCLUINDO OS PROJETOS RESIDÊNCIAIS, ENSAIOS TÉCNICOS, INFRAESTRUTURA, ORÇAMENTO, MEMORIAL E APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme especificações em anexo.

1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços de imediato após assinatura do contrato.

1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados mediante quantidade de unidades habitacionais a serem construídas, com base no preço de referência de sistemas de orçamento para obras.

3.2. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.3. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões.

Rosineide Martins de Freitas
Rosineide Martins de Freitas
Prefeitura Municipal de Catingueira
Sator de Licitação
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

3.4. De ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo da engenharia civil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para a produção de projetos de unidades habitacionais, que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.

4.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e.
- g) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- h) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- i) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

V – ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.catingueira.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Agente de Contratação, no endereço referido no preambulo deste edital ou por e-mail:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Agente de Contratação após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.catingueira.pb.gov.br e divulgado no

5.5. Diário Oficial do Estado - FAMUP correspondente a presente CREDENCIAMENTO N° 008/2025 Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pelo setor de licitação.

5.6. Nos termos do Art. 164 da Lei n. 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br,

5.7. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: www.catingueira.pb.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Catingueira o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial das Municípios FAMUP; Jornal Oficial do Município de Catingueira.
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Orçamento programático de 2025:

07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

16 482 1008 1044 CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

VI – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) e a documentação de habilitação deverão ser enviados protocolados na sede do município a Rua Inacio Felix de Oliverira, s/nº



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Centro, sede da Prefeitura de Catingueira - PB ao Agente de Contratação do município partir do dia **17 de setembro de 2025 a 17 de outubro de 2025, durante os horários de expediente**, a documentação abaixo indicada, devendo indicar no campo assunto do e-mail o número do processo de chamada:

6.2 – Da documentação de credenciamento – pessoa jurídica:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e suas alterações, registrados na Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com.br;
 - No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) **Cópia de documento com foto (RG e CPF) do(s) Socio(s).**
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante;
 - f) Fazenda de regularidade da fazenda Municipal da licitante;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;
 - i) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - j) **Qualificação Técnica:**
k) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada. Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso selecionada, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS, antes da assinatura do contrato com o Agente Financeiro;
- 6.4. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo III) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6. Deste Edital.
- 6.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.
- 6.6. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 6.7. Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Ricardo Martins de Freitas
Prefeitura Municipal de Catingueira
Setor de Licitação
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- 6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Agente de Contratação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 6.9. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 6.10. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 6.11. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão..
- 6.12. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelos correios.
- 6.13. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.
- 6.14. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:
- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
 - b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pelo Agente de Contratação, a qual dar-se-á na Setor de Licitação no Prédio da Prefeitura, a Rua Inacio Felix de Oliveira, s/nº – Centro – Catingueira -PB.
- 7.2. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.
- 7.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. Deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO;

- 8.1. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais/serviço habilitado, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.
- 8.2. Após análise documental e proposta, a lista dos credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Jornal Oficial do Município, site oficial do município www.catingueira.pb.gov.br e no mural interno da Prefeitura Municipal. Assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 8.3. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
- 8.4. O Credenciamento reconhecido ao interessado que comparecerem com documentação e proposta, estando regulares, por ordem cronologica.

IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES


Rosineide Martins de Freitas
Prefeitura Municipal de Catingueira
Setor de Licitação
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- 9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
- 9.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
- 9.3. O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser enviado protocolado na sede do município a Rua Inacio Feliz de Oliveira, s/nº – Centro, sede da Prefeitura de Catingueira - PB para o e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br ao Agente de Contratação do município até o horário definido no item 6.1. deste e-mail.
- 9.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.
- 9.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

X. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de DOCUMENTAÇÃO para credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento.
- 10.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 10.3. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de **requisitante**, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.
- 10.4. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas para reserva, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
- 10.5. Após credenciada a primeira empresa, será publicado relatório conclusivo do julgamento da documentação.

XI - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

- 11.1 Não serão credenciados:
- 11.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital.
- 11.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- 11.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente chamamento.

Rosângela Maitius de Freitas
Prefeita Municipal de Catingueira
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

11.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

11.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados

XII – DO CONTRATO

12.1. O interessado que atender as exigências do Edital e anexo será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

12.2. Após o credenciamento e publicado relatório conclusivo, será submetido a procedimento de inexigibilidade para contratação dos serviços.

12.3. O Candidato(s) classificado(s) será/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. A Secretaria de Infraestrutura do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

12.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal; e

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - DA DIVULGAÇÃO:

13.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de Jornal Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios FAMUP e no site: www.catingueira.pb.gov.br.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

3. Fiscalizar a execução dos serviços;

4. Respalpar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços,

Rogério de Freitas
prefeitura municipal de Catingueira
Setor de Licitação
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

14.2. DA CONTRATADA

1. Cumprir as determinações da Secretaria competente;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá descrever em campo específico da Nota Fiscal, o número do processo ao quais os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021;
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto;
9. Elaborar todo projeto à luz das normas técnicas CREA, ABNT, INMETRO, bem como observada as diretrizes da caixa econômica federal;
10. Entregar o projeto dentro do prazo estimado de 60 dias corridos.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA-PB no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br.
- 15.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos.
- 15.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- 15.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- 15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Catingueira - PB.


RODRIGO MARILIS DE FREITAS
Prefeitura Municipal de Catingueira
Sala de Licitação
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Catingueira - PB, 16 de setembro de 2025.

Rosineide Martins de Freitas
ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

O presente Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, INCLUINDO OS PROJETOS RESIDÊNCIAIS, ENSAIOS TÉCNICOS, INFRAESTRUTURA, ORÇAMENTO, MEMORIAL E APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme especificações em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em função do recurso federal recebido, onde serão executada obra de 20 unidades habitacional.
- 2.2. Tendo em vista a existencia de recurso do programa minha casa minha vida FNHIS, Oo qual poderá executar 20 unidades, levando em consideração que a propria caixa economica federal estima o percentual de até 5% sobre o valor total do recurso, estudamos o valor limite da contratação descrito em topico a seguir.
- 2.3. No que pense a fundamentação legal, cabe o presente procedimento com base no art. 6º, XLIII, Art. 78. I, Art. 79, I, todos da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de vigencia do contrato será de até 31/12/2025 com início na data de assinatura do contrato, tendo em vista estar proximo do termo do ano calendário e nao ser viável prever que seja concluido o projeto neste exercicio,
- 4.2. Os serviços serão prestados no em endereço definido no projeto executivo.
- 4.3. O contrato será empreitado por PREÇO GLOBAL

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. Rotinas de fiscalização contratual

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- o) A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.
- p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- q) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 5.1.q.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.1.q.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- r) Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.1.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

mínima exigida;

5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V-JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

4.1 O presente processo visa ao credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para a elaboração de projeto executivo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, com o objetivo de viabilizar a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Catingueira-PB.

4.2. A contratação por credenciamento se justifica pela necessidade de atendimento a exigências técnicas e legais específicas do programa, que demandam a apresentação de:

- Projeto executivo da edificação;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede coletora de esgoto e disposição final;
- Sistema de drenagem;
- Rede Eletrica;
- Pavimentação;

4.3. A elaboração do projeto executivo é etapa indispensável à liberação dos recursos federais, sendo imprescindível que os profissionais ou empresas estejam regularmente habilitados e capacitados tecnicamente para desenvolver as soluções demandadas, atendendo aos padrões estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e demais normativas do programa habitacional.

4.4. Optou-se pelo credenciamento por tratar-se de serviço técnico especializado, cujo desempenho está diretamente relacionado à qualificação da equipe técnica, não se restringindo apenas ao critério de menor preço. A modalidade permite a formação de um cadastro de empresas aptas, promovendo maior celeridade e eficiência na contratação, além de garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade.

4.5. Diante do exposto, entende-se como tecnicamente adequada e legalmente amparada a presente contratação por credenciamento, de modo a assegurar a execução qualificada dos projetos e o cumprimento dos prazos e requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional no município de Catingueira-PB.

VI – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para elaboração do projeto de imediato

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Do contratado

- a) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- b) Obrigaçāo do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

f) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

h) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

i) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

10.1. Da Contratante

a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade;

e) Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

VIII – VIGÊNCIA

8.0. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

9.0. - DAS PENALIDADES

9.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6. Importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Catingueira - Estado da Paraíba.

XIV – ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado (a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMC e ABNT.

Secretaria de Infraestrutura



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE

Nome da Empresa: _____
CNPJ / CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone / E-mail: _____

Ao Setor de Licitação
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Município de Catingueira-PB
Ref.: Credenciamento nº 008/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, venho, por meio desta, apresentar **minha proposta de preços** para os serviços ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, INCLUINDO OS PROJETOS RESIDÊNCIAIS, ENSAIOS TÉCNICOS, INFRAESTRUTURA, ORÇAMENTO, MEMORIAL E APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

contemplando:

- Projeto executivo da edificação;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede coletora de esgoto e disposição final;
- Sistema de drenagem;
- Rede Eletrica;
- Pavimentação;

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (______).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

Declaro que estou ciente e de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, e que me comprometo a prestar os serviços com observância às normas técnicas vigentes e aos prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente proposta.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura/carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PMC/SI N.º /2025

CREDENCIAMENTO N.º _____ /2025
INEXIGIBILIDADE N.º _____ /2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA-PB

E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de CATINGUEIRA-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliada a Rua: XXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – Cidade XXXXXX, representante legal _____ CPF: _____ RG _____ CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0008/2025, processo de Inexigibilidade nº xxx/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

9.5.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, XXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
VALOR GLOBAL R\$					

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execução por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado subsequente a execução do serviço e após atesto e aprovação dos projetos pela Caixa Económica Federal,

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Orçamento programático de 2025:

07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

16 482 1008 1044 CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de até **12 (dez) meses** a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para os serviços ora contratados serão de:

- a) Início: imediato a contar da assinatura do contrato.
- b) Conclusão: em até 60 dias corridos.

5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021;
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE;
9. Obedecer rigorosamente as normas técnicas do CREA, ABNT e INMETRO para a elaboração do projeto;
10. Cumprir com o prazo para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

5. Efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Catingueira-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo- lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PIANCÓ - PB.
2. - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA - PB, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO N° 008/2025

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistem até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.....de de 2025.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 0008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000147/2025

A Prefeitura Municipal de catingueira - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade **CREDENCIAMENTO N° 0008/2025**, do tipo menor preço, com o objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, INCLUINDO OS PROJETOS RESIDÊNCIAIS, ENSAIOS TÉCNICOS, INFRAESTRUTURA, ORÇAMENTO, MEMORIAL E APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. O recebimento da documentação será a partir do dia **17.09.2025** a **17.10.2025 das 08:00 às 15:00 horas**, durante dias de expediente, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, Centro – Catingueira-PB. O Edital estará disponível nos Sites www.tramita.tce.pb.gov.br Estado da Paraíba, ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

Catingueira-PB, 16 de setembro de 2025.

Rosineide Martins de Freitas
ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de contratação